



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 231/94

**"Dispõe sobre concessão de Diárias aos Servidores Municipais da Administração Direta".**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, Digníssimo Sr **Dr Ramão Francisco Anis Martins**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos Servidores Municipais da Administração Direta que se deslocarem, a serviço, da localidade em que tem exercício, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Para o Chefe do Poder Executivo, o equivalente a 30 (trinta) UFIBs (Unidade Fiscal de Bodoquena).
- b) Para os Secretários, o equivalente a 18 (dezoito) UFIBs (Unidade Fiscal de Bodoquena).
- c) Para os Diretores de Departamentos e Assessores, o equivalente a 15 (quinze) UFIBs (Unidade Fiscal de Bodoquena).
- d) Para os Chefes de Núcleo o equivalente a 12 (doze) UFIBs (Unidade Fiscal de Bodoquena).
- e) Para os demais Servidores Municipais, o equivalente a 10 (dez) UFIBs (Unidade Fiscal de Bodoquena).

**Parágrafo Único** - Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão acrescidas de 70% (setenta por cento) sobre os valores de que trata este Artigo.

**Art. 2º** - As Diárias serão pagas antecipadamente, mediante autorização do titular da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** - Autorizada a Concessão, a Secretaria Municipal de Finanças, calculará o valor das diárias, e emitirá a folha correspondente e a encaminhará a Tesouraria para que esta efetue o pagamento.

**Art. 4º** - A autoridade que requerer, processar ou autorizar concessão de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá solidariamente com o servidor beneficiário pela reposição imediata da importância indevidamente con-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

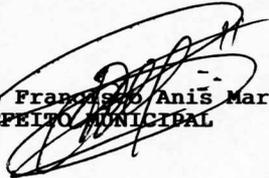
Estado de Mato Grosso do Sul

concedida, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares aplicáveis a espécie.

**Art. 5º** - As Despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal, Elemento de Despesas 3110-Pessoal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 07 de JULHO DE 1.994.

  
Dr. Ramão Francisco Anís Martins  
PREFEITO MUNICIPAL